

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAÇÃO MONITORA DE ALARME REMOTO

Pedido nº 1232/1233

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAÇÃO MONITORA DE ALARME REMOTO**, nos termos do Código Civil Brasileiro, de um lado, **PRODETECH SAT COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, doravante denominada **Contratada**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.883.113/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Itagyba Santiago, nº 100 - Vila Alexandria - CEP 04635-050, por seu representante legal, e de outro lado, a **Contratante**, abaixo qualificada:

Razão Social: **EDIFÍCIO DICKHART VILLON**

CNPJ/CPF: **00643 489/001-58** - INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

Endereço: **R. Bruno Brandão, 366 - CEP: 04591-011** Cidade: **São Paulo - SP**

Representante Legal (no caso de pessoa jurídica): **DANIELA SPROVIERI TOSI**

RG: **10.294.078-4** CPF: **125608318/18**

Endereço: **R. Bruno Brandão, 366**

Tem entre si justo e avençado o seguinte:

Clausula 1ª: A Contratada prestará à Contratante, os serviços de:

- ☐ Manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica, com (01) uma visita técnica mensal *in loco* para revisão de todo o sistema;
- ☒ Monitoramento de imagens;
- ☒ Monitoramento de sistema de segurança eletrônica, através de estação monitora de alarme remoto, durante as 24 horas do dia, com os seguintes objetivos:

a) O de receber, via linha telefônica, os sinais de alarmes instalados no local indicado pela Contratante, através do acoplamento existente na linha telefônica deste, com a estação monitora da Contratada.
b) Contatar a Contratante por via telefônica, acusando o recebimento do eventual sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providência em caso de alarme", a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste Contrato, seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial de contatos contidas nesta referida ficha.

• **Parágrafo Primeiro:** No caso de aviso a ser dado ao Órgão Público, este se fará nos moldes exigidos ou determinados pelo próprio Órgão Público e precedentemente nos moldes e sequência previstos na "ficha de providência em caso de alarme".

• **Parágrafo Segundo:** A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

• **Parágrafo Terceiro:** Quanto ao monitoramento de imagens, a Contratada está ciente e de acordo que as imagens serão recebidas pela Central de Monitoramento continuamente por 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo à disposição para visualização pelos operadores, mediante acionamento.

Clausula 2ª: Os equipamentos de alarme constam de ficha própria, sendo parte integrante deste contrato, e serão instalados em locais indicados e autorizados pela Contratante, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Clausula 3ª: A Contratante fica ciente, concorda e entende que os serviços prestados pela Contratada são atividades de meios, e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, e que a Contratada não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto, o que cabe ao Órgão Público.

0267

• **Parágrafo Único:** A Contratante fica cliente e concorda, que a Contratada não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento da ocorrência.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do termo inicial da data de sua assinatura. Decorrido este prazo, o Contrato poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que esta denúncia contratual acarrete qualquer ônus ao denunciante.

Cláusula 5ª: Se a Contratante causar a rescisão do presente contrato antes de seu término, fica obrigada a pagar à Contratada a retroação vencida por inteiro e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do Contrato.

Cláusula 6ª: O presente contrato ficará totalmente rescindido, independente de qualquer notificação e/ou aviso feitos pela Contratada, nos seguintes casos:
a) inadimplência, ainda que de um único mês, por parte da Contratante, com consequente suspensão do serviço de monitoramento.
b) constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pela Contratante, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pela Contratante que dificulte ou impossibilite a efetiva prestação do serviço.
c) descumprimento de obrigação contratual.
d) existindo concordata ou decretação da falência da Contratante quando pessoa jurídica, ou Declaração de Insolvência no caso de pessoa física.

Cláusula 7ª: Em retroação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada, a partir do recebimento da ficha de providências em caso de alarme, a quantia total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo que R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) referem-se ao monitoramento de alarme e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao monitoramento de imagens mediante acionamento. Os valores serão atualizados anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP/M/FGV, ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

• **Parágrafo Primeiro:** O preço referido nesta Cláusula tem por base o mês vencido.

• **Parágrafo Segundo:** A atualização/realize dos valores avençados no presente Contrato terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP/M/FGV, ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo. E, ainda, caso o Governo Federal autorize reajuste por períodos inferiores a um ano, este passará a ser reajustado no período permitido.

Cláusula 8ª: O pagamento deverá ser efetuado diretamente à Contratada ou ao estabelecimento bancário por ela indicado, até o dia 01 (um) de cada mês.

Cláusula 9ª: Fica pactuado que a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 39.90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por cada visita técnica solicitada e realizada com duração de até 1 hora, sendo as demais horas subsequentes cobradas na ordem de 30% do valor ora avençado, exceto no caso de contratação dos serviços de manutenção preventiva previstos na Cláusula 1ª, na qual a Contratante terá direito a 01 (uma) visita técnica mensal. A atualização deste valor terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP/M/FGV, ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Cláusula 10ª: Após a data de vencimento, incidirá a multa de 2% e juros moratórios de 0,5% ao dia, aos valores devidos e não pagos.

Cláusula 11ª: As solicitações de serviços deverão ser feitas por escrito, transmitidas via fax ou correio eletrônico – e-mail, à Contratada.

• **Parágrafo Único:** As visitas para manutenção técnica serão efetuadas sempre em horário comercial, compreendido entre 8:00h e 18:00h, de segunda à sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados. No caso de serviços solicitados fora desse período, será acrescido 50% sobre o valor avençado.

0267

Clausula 12: Nenhuma tolerância às cláusulas avençadas, bem como prorrogações de prazos poderão ser considerados novação contratual.

Clausula 13: A Contratante fica cliente de que é sua responsabilidade e responderá pelas consequências da solicitação ou indução à solicitação de pedidos de socorro indevidos, encaminhados pela Contratada para os Órgãos Públicos, principalmente no que tange a infringência do previsto no artigo 340, do Código Penal Brasileiro (falsa comunicação de crime).

Parágrafo Único: No caso de ocorrer um disparo acidental do alarme ou realização de teste no equipamento, estando no local do evento a Contratante ou qualquer pessoa a seu mando, deverá ser comunicado tal fato imediatamente à central da estação monitora da Contratada, sob pena do artigo 340, do Código Penal Brasileiro.

Clausula 14: É responsabilidade da Contratante providenciar a perfeita manutenção da linha telefônica onde está instalado o equipamento de segurança eletrônico, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da Contratada, bem como zelar para que seja realizada periodicamente a manutenção do seu sistema de alarme, inclusive a manutenção corretiva, os respectivos reparos quando necessários e, ainda, a manter ativo o sistema instalado.

Clausula 15: A Contratada está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivado por qualquer falha de funcionamento no sistema de telefonia, sabotagem ou, ainda, pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influências nas telecomunicações, radiações ionizantes, incluindo as radioativas, falta de energia elétrica, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimentos de crime nas dependências da estação monitora que ensejem interrupção de suas atividades e outros motivos fortuitos ou de força maior.

Clausula 16: Declaram e aceitam expressamente as partes que, em nenhuma época, a Contratada, será responsável por perdas ou danos que ocorram em desfavor da Contratante, sejam de ordem material ou não material, em razão de violação de integrante física de pessoas, ou qualquer outra, no caso de ocorrerem quaisquer tipos de crimes que vitimem a Contratante ou seus representantes e/ou seus prepostos, visto que foge ao objeto previsto na Clausula 1ª deste Contrato prestar cobertura neste sentido, cabendo a Contratante contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, se desejar.

Parágrafo Único: Por abrir mão das indenizações previstas no "caput" desta cláusula, a Contratada declara expressamente, desde já, que deixará de operar a sub-rogação convencional em favor de empresas seguradoras por ela eventualmente contratadas, deixando de transferir a estas os direitos de reivindicação de indenização por perdas e danos, devendo, obrigatoriamente, constar nos contratos de adesão de seguro eventualmente firmados pela Contratante dispositivo nesse sentido.

Clausula 17: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - Capital, para dirimir eventual demanda entre as partes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Clausula 18: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Clausula 19: A prestação de serviço se iniciará após a Contratada receber a "ficha de providência em caso de alarme" devidamente preenchida e assinada pela Contratante, que deverá ocorrer em até 24 horas após a entrega formal do sistema de segurança eletrônico instalado e em funcionamento, bem como o presente Contrato devidamente assinado.

E por estarem justas e contratadas, cientes e acordes sobre as cláusulas e condições do presente contrato, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante: _____
1ª Testemunha: _____

Contratada: _____
2ª Testemunha: _____
PRODETECH SAT COM. MON. EQ. ELETRON. LTDA.